



AVEIRO

Câmara Municipal

ATA N.º 25

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18-11-2021

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Dr. Manuel Oliveira de Sousa, Doutora Joana da Fonseca Valente e Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 24

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 17 de novembro de 2021, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior	52.980.196,55	Total da Despesa Efetiva	61.527.612,53
Operações Orçamentais	51.999.799,17	Despesa Corrente	36.566.082,59
Operações Tesouraria	980.397,38	Despesa Capital	24.961.529,94
		Outras despesas de Capital	2.672,16
Total da Receita Efetiva	58.186.750,13	Total de Despesa Não Efetiva	3.681.054,43
Receita Corrente	51.497.050,08		
Receita Capital	6.550.097,55	Operações de Tesouraria	443.459,60
Reposições não abatidas aos pagamentos	139.602,50		
Total da Receita Não Efetiva	0,00	Saldo para a Gerência Seguinte	46.658.517,72
		Operações Orçamentais	44.977.882,34
Operações de Tesouraria	1.143.697,60	Operações Tesouraria	1.680.635,38
Total...	59.330.447,73	Total...	65.652.126,56

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a reunião dando a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.



Intervenção dos Senhores Vereadores

O Sr. **Vereador Dr. Manuel Sousa** referiu-se a Alameda Silva Rocha, expressando a sua preocupação pela ocorrência de alguns acidentes rodoviários junto às passadeiras existentes no cruzamento da referida Alameda, questionando se a Câmara Municipal tem conhecimento deste problema e se já está a ser estudada uma solução técnica que promova uma maior segurança pedonal e rodoviária para aquela zona.

O Sr. **Presidente** informou que a Câmara Municipal tem conhecimento da situação exposta pelo Sr. Vereador Manuel Sousa, sendo que está a ser ponderada a solução da introdução de lombas de abrandamento como as que já existem na Av. Francisco Sá Carneiro, garantindo-se, assim, uma redução efetiva da velocidade na aproximação às passadeiras e, por conseguinte, uma maior segurança para o atravessamento pedonal junto ao cruzamento da Alameda Silva Rocha.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 15 de outubro de 2021, intitulado “PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO JUDICIAL N.º 67/16.OBEAVR - IMPUGNAÇÃO DO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA, INDEVIDAMENTE LIQUIDADAS E COBRADAS NOS ANOS DE 2007, 2008, 2009 E 2010, EM QUE É AUTOR NOWO COMMUNICATIONS, S.A. (ANTERIORMENTE DESIGNADA POR CABOVISÃO - TELEVISÃO POR CABO, S.A.) E RÉU O MUNICÍPIO DE AVEIRO”, e considerando que:

1. A Nowo, S.A. (anteriormente designada Cabovisão - Televisão por Cabo, S.A.), a 8 de abril de 2016, veio impugnar a decisão de indeferimento relativa ao pedido de restituição das taxas de ocupação da via pública formulado perante o Município de Aveiro, com referência aos anos de 2007 a 2010, dando origem ao Processo Judicial n.º 67/16.OBEAVR;

2. Em suma, o Autor “*Defende a ilegalidade da liquidação das taxas com fundamento no disposto no artigo 24.º, n.º 1 da Lei das Comunicações Eletrónicas que estabeleceu a possibilidade de liquidação de uma ‘taxa municipal de direitos de passagem’ pela implantação de infraestruturas de comunicação e que, a partir da entrada em vigor do artigo 106.º daquela Lei, a imposição da taxa que não a de direitos de passagem é ilegal.*”;

3. O Município de Aveiro apresentou a sua contestação, a 11 de junho de 2016, alegando por exceção o erro na forma do processo e a caducidade do direito de ação, bem como impugnando os factos e o direito alegados pelo Autor;

4. O Ministério Público emitiu parecer onde, em suma, quanto à “(...) *questão material controvertida defendeu que na senda da corrente jurisprudencial supra referida a partir da vigência da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, só é permitido aos Municípios taxar as utilidades decorrentes da ocupação e utilização do domínio publico municipal com a implementação e funcionamento de estruturas necessárias às redes de*



comunicações daquela natureza acessíveis ao público através da taxa Municipal de Direitos de Passagem (estabelecido no referido diploma legal), não lhes sendo lícito taxa-los através de tributos ou encargos de outra espécie ou natureza.”;

5. Por sentença datada de 20 de junho de 2021, decidiu o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro julgar impugnação parcialmente procedente e, em consequência: *“a. Anulam-se as taxas municipais aqui em crise com referência aos anos de 2008 a 2010 com as legais consequências, nomeadamente a restituição do valor pago acrescido de juros indemnizatórios contados à taxa legal desde a data de pagamento indevido e até à emissão da competente nota de crédito; b. Anula-se a decisão que recaiu nos pedidos de restituição na parte que é incompatível com a presente decisão; c. No demais absolve-se o Município do pedido formulado.”* Condenando-se em custas as partes, na proporção do respetivo decaimento que se fixou, respetivamente para Impugnante e Município de Aveiro, em 26% e 74%;

6. O segmento decisório da sentença não nos merece reparo como, aliás, já é do conhecimento desta Autarquia, que entre os anos de 2007 e 2013, pelo menos, se viu confrontada com diversos processos judiciais sobre a mesma questão, e através dos quais foi o Município de Aveiro condenado à anulação dos atos de liquidação das referidas taxas, por exemplo, o Proc. n.º 1007/07.2BEVIS, que correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, em que foi Impugnante a CATVP - Tv Cabo Portugal, S.A., e o Proc. n.º 464/09.7BEAVR, que correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, em que foi Impugnante a PT - Comunicações, S.A. - cfr. para mais detalhe informação técnica n.º 322/DAJ/SCC/2021, anexa ao despacho.

Considerando, finalmente, que, acrescido do facto de esta matéria se encontrar abundantemente tratada na jurisprudência e de forma uniforme, pelo que, não existem fundamentos para se recorrer da sentença. - cfr. neste sentido o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 6 de outubro de 2010, processo 363/10; de 30 de novembro de 2010, processo 513/10; de 12 de janeiro de 2011, processo 751/10; de 29 de junho de 2011, processo 450/11; de 1 de junho de 2011, processo 179/11; de 2 de maio de 2012, processo 693/11; de 6 de junho de 2012, processo 864/11; de 14 de junho de 2012, processo 281/12; de 27 de junho de 2012, processo 428/12; de 17 de abril de 2013, processo 154/12; de 22 de abril de 2015, processo 192/15; de 21 de outubro de 2015, processo 691/15; de 19 de setembro de 2016, processo 1091/16; de 3 de maio de 2017, processo 01092/16; de 7 de novembro de 2018, processo 087/13 e de 12 de dezembro de 2018, foi dado conhecimento ao Executivo da sentença, anexa ao despacho, proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, no âmbito do Processo de Impugnação Judicial n.º 67/16.OBEAVR, a qual julgou procedente o pedido da Nowo Communications, S.A. de anulação dos atos de liquidação da taxa de ocupação da via pública, dos anos de 2008, 2009 e 2010, e o pagamento de juros de mora, propondo-se a sua aceitação e cumprimento.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente a proposta intitulada “ÁRVORES DO ROSSIO - ICNF INDEFERE CLASSIFICAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de novembro de 2021, e considerando: o histórico do processo do projeto de requalificação do Rossio; o ofício do ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, de

7 de outubro de 2021, comunicando a decisão de indeferimento definitivo da proposta de classificação de interesse público das árvores do Rossio requerida pelo Movimento Juntos pelo Rossio, e o início das obras com a instalação do estaleiro em desenvolvimento, foi dado conhecimento ao Executivo do teor do ofício do ICNF, de 7 de outubro de 2021, anexo à proposta, com a comunicação do indeferimento definitivo da proposta de classificação de interesse público das árvores do Rossio requerida pelo Movimento Juntos pelo Rossio.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 29 de outubro de 2021, e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de promoção territorial pela utilização de iniciativas de relevante interesse público, das quais que se destaca o “CIRCUITO DOS CANAIS DE AVEIRO”, a ocorrer no dia 14 de novembro de 2021, em território do Município de Aveiro, sendo a Câmara Municipal apoiante da entidade organizadora deste importante evento de realização anual e que se pretende seja de relevante impacto internacional, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 29 de outubro de 2021, que autorizou, ao abrigo do previsto no n.º 3, do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de excecional relevância municipal, a emissão da Licença Especial de Ruído n.º 34/2021, para a realização do evento “Circuito dos Canais de Aveiro”, no dia 14 de novembro de 2021, na plataforma horária das 08h00 às 14h00, para todos os locais onde se verificará amplificação sonora, mantendo-se, à exceção do horário autorizado, todas as demais condições constantes na informação técnica n.º 52070/MGD/21, de 29 de outubro de 2021, anexa à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “APOIOS FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS E ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO 2021/2022”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de novembro de 2021, e considerando que:

1. O Município de Aveiro aprovou o Regulamento Municipal de Apoio às Associações, doravante abreviadamente designado por RMAA, o qual foi publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, onde se encontram definidas as formas de apoio do Município às Associações;

2. O Município de Aveiro tem realizado um balanço extremamente positivo da aplicação do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, nomeadamente do impacto que os apoios atribuídos tiveram no trabalho desenvolvido pelas Associações do Município na concretização dos seus planos de atividades e no apetrechamento e melhoria significativa das suas condições de trabalho;

3. Em 8 e 12 de julho de 2021 foi enviado ofício às Associações Desportivas e às Associações de Pais do Município de Aveiro para, querendo, apresentarem as respetivas candidaturas ao Apoio à Atividade Regular e/ou Apoio ao Investimento e/ou Apoio às Atividades Pontuais;

4. Foram recebidas 76 candidaturas a Apoio Municipal, sendo que 43 respeitam a Apoio à Atividade Regular, 28 a Apoio ao Investimento e 5 a Apoio Pontual, apresentadas por 46 Entidades;

5. Nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Aveiro dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;

6. O RMAA, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade aveirense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do Município e por isso merece o apoio da Câmara Municipal de Aveiro, estabelece as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas desportivas, recreativas, educativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1, do seu artigo 2.º e o n.º 1, do seu artigo 5.º;

7. Conforme disposto no n.º 2, do artigo 7.º do RMAA, só poderão beneficiar de apoio as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas ou com representação no Município de Aveiro, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. O Apoio à Atividade Regular destina-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual de atividades das entidades candidatas;

9. O Apoio ao Investimento destina-se a apoiar as Associações nas aquisições e obras necessárias à sua atividade;

10. O Apoio a Ações Pontuais destina-se a contribuir para a realização de atividades não incluídas pelas entidades no seu plano anual de atividades e à realização de atividades de relevante interesse público municipal;

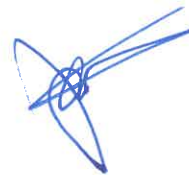
11. O presente ano de 2021 prossegue fortemente marcado pela Pandemia Mundial causada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde, a 30 de janeiro de 2020;

12. Neste contexto, as entidades que atuam nas áreas da educação e desporto, entre outras, continuam a enfrentar grandes desafios, devido, em grande medida, aos constrangimentos da sua atividade, com claros impactos negativos na sustentabilidade financeira das mesmas;

13. Por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, de 17 de dezembro de 2020, foi ratificado o despacho do Sr. Presidente, datado de 11 de dezembro de 2020, que aprovou o “Programa de Ação de Apoio à Atividade Social e Económica da Câmara Municipal de Aveiro Operação Anti Covid-19 - PAAASE 2021”;

14. O “PAAASE 2021”, prevê na sua Ação 10 – Apoio ao Movimento Associativo, alínea c), o “Lançamento do Programa Municipal de Apoio às Associações 2021/2022, no período de 1 de julho a 30 de agosto, para formalização de Contratos com as Associações Desportivas, para a época desportiva 2021/2022, e com as Associações de Pais, para o ano letivo 2021/2022, até ao final de setembro 2021”;

15. Continuam, assim, asseguradas as necessárias condições legais e financeiras, para que a opção política assumida no atual mandato autárquico, de apoiar financeiramente as Associações do Município, seja assumida com a contratualização dos apoios que serão cumpridos em absoluto, o que se traduz num relevante passo de



fortalecimento ao Movimento Associativo Municipal que a Câmara Municipal de Aveiro concretiza pela sua relevante importância social, económica e política;

Considerando, ainda, que:

16. As Associações constantes no mapa abaixo se encontram registadas no Registo Municipal de Associações do Município de Aveiro, condição exigida pelo n.º 1, do artigo 14.º do RMAA, para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no Programa Municipal de Apoio ao Associativismo;


17. As Associações aí referidas desempenham um importante papel no Município de Aveiro com relevante interesse municipal, nas várias áreas de atuação;

18. As Associações apresentaram candidaturas ao Apoio à Atividade Regular, ao Investimento ou às Atividades Pontuais, juntando para o efeito os respetivos Planos de Atividades.

Considerando, finalmente, a análise técnica às candidaturas realizadas pela Comissão de Análise às Candidaturas apresentadas, no âmbito do Programa Municipal de Apoio às Associações, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição dos apoios financeiros indicados no mapa infra, bem como as minutas dos contratos-programa para o ano letivo 2021/2022, e as minutas dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para a época 2021/2022, anexas à proposta, a celebrar com as seguintes Associações:

Associações de Pais 2021/2022	
	Atividade Regular
Associação de Pais e Encarregados de Educação de Santiago	1 200,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Presa	750,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Artística do Conservatório de Música de Aveiro Calouste Gulbenkian	750,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB da Glória	1 000,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB da Vera Cruz (APEVECA)	2 000,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB e JI das Barrocas (APEJIB)	1 000,00 €

Associações Desportivas 2021/2022				
Entidade	Tipologia de Apoio			
	Atividade Regular	Investimento	Ação Pontual	Linha COVID-19
AVELA - Associação Aveirense de Vela de Cruzeiro	5 000,00 €			
Academia de Karaté Shotokan de Aveiro	500,00 €			
Associação Columbófila de Esgueira	1 500,00 €			



ADC São Jacinto	8 000,00 €		
Associação Desportiva Amigos da Canoagem de Cacia	5 000,00 €	8 000,00 €	
Associação Desportiva da Taboeira	25 000,00 €		1 500,00 €
Associação Desportiva de Nariz	5 000,00 €	3 700,00€	
Agarrados ao BTT	500,00 €		
Alavarium - Andebol Clube de Aveiro	27 000,00 €		2 000,00 €
Associação 4Judo Project	1 000,00 €		
Associação Andebol de Aveiro			750,00 €
Associação de Artes Marciais de Aveiro	1 000,00 €	2 000,00 €	
Associação de Natação Centro Norte de Portugal		5 600,00 €	
Associação Recreativa e Cultural da Barroca	5 000,00 €		
Associação Recreativa e Cultural de Oliveirinha	6 000,00 €	11 700,00 €	
Casa do Povo de Esgueira	5 500,00€		
CD São Bernardo	23 000,00 €	1 750,00 €	5 000,00 €
Centro Atlético da Póvoa Paçence (CENAP)	33 000,00 €	2 500,00 €	4 000,00 €
Clube Estrela Azul	7 000,00 €	17 200,00 €	500,00 €
Clube dos Galitos	131 700,00 €	27 100,00 €	4 000,00 €
Clube de Judo IPPON	1 000,00 €	2 000,00 €	200,00 €
Clube do Povo de Esgueira	35 000,00 €	30 650,00 €	2 500,00 €
Clube de Natação Amarra ao Cais	1 250,00 €		
Coletividade Popular de Cacia	7 250,00 €	17 640,00 €	
Clube de Ténis de Aveiro	5 000,00 €	40 000,00 €	125,00 €
Clube de Voleibol de Aveiro	5 500,00 €	15 000,00 €	2 000,00 €
Clube de Ténis de Mesa de Oliveirinha	6 500,00€	6 750,00€	
Escola Gímnica de Aveiro	5 000,00 €	5 170,00 €	
Grupo Desportivo Eixense	5 500,00 €	33 210,00 €	750,00 €
Núcleo do SCP de Aveiro	850,00 €		
Piratas da Ria - Aveiro Baseball Clube	500,00 €		

Remate Ribalta Clube	3 000,00 €			
Sport Clube Beira-Mar	70 000,00 €	59 600,00 €		6 000,00 €
Sociedade Columbófila Aveiro	500,00 €	1 000,00 €		
Sociedade Columbófila da Casa do Povo de Cacia	4 500,00 €	750,00 €		
Sporting Clube de Aveiro	50 000,00€	53 570,00€		2 100,00€
SOMAMARATONAS	1 500,00 €	3 700,00 €		
AUTOMÓVEL CLUBE DE TOMAR			3 950,00 €	

Mais foi deliberado, por unanimidade, nos termos do previsto no n.º 4, do artigo 24.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, designar como gestor dos contratos-programa para o ano letivo 2021/2022, e dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para a época 2021/2022, a Chefe da Divisão de Desporto, Educação e Cidadania, Doutora Celeste Madail.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente esta proposta. No entanto não deixaram de afirmar e deixar em ata que defendem a definição de um júri mais alargado (que porventura incluía membros externos à Câmara) e a definição de critérios mais objetivos e específicos.”

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada «“REGULAMENTO MUNICIPAL DE EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO” - Início do Procedimento», subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de novembro de 2021, e considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a qual consagra aos órgãos dos municípios a competência para autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, com exceção dos jogos sociais e apostas desportivas à cota de base territorial;

2. O Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, concretiza o referido quadro de transferência de competências para os órgãos municipais;

3. O Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, que reformula a Lei do Jogo, define como modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos;

4. A conseqüente necessidade de regulamentar a matéria respeitante à exploração das modalidades afins de jogos ou azar e outras formas de jogo;

5. Nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é necessário dar publicidade ao início do procedimento, ao seu objetivo e à forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por unanimidade:

a) Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, o início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Aveiro;

b) Que se possam constituir como interessados no presente procedimento todos aqueles que, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições, no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins;

c) Que os interessados possam apresentar os seus contributos no prazo de 10 dias a contar da publicação do Edital de Publicação do procedimento e participação procedimental, tendo em vista a elaboração do Projeto de Regulamento Municipal de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo, de acordo com a minuta anexa à proposta, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e, se possível, o respetivo endereço de correio eletrónico, dando o seu consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 11.º do CPA;

d) Que, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento de elaboração do mencionado Regulamento seja delegado no Exmo. Senhor Vereador Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos.

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada «“REGULAMENTO DE SEGURANÇA E DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ACESSO PÚBLICO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO” - Início do Procedimento», subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de novembro de 2021, e considerando que:

1. A Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, ou atos com ele relacionados;

2. O Município de Aveiro detém o Estádio Municipal de Aveiro no qual ocorrem com regularidade competições desportivas, nas quais deverão estar acauteladas todas as questões de segurança;

3. Dispõe o n.º 1, do artigo 7.º da referida Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que o proprietário do recinto desportivo ou o promotor do espetáculo desportivo, titular de direito de utilização exclusiva do recinto desportivo por um período não inferior a dois anos, aprova regulamentos internos em matéria de segurança e de utilização dos espaços de acesso público;

4. Nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é necessário dar publicidade ao início do procedimento, ao seu objetivo e à forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por unanimidade:

a) Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, o início do procedimento de elaboração do Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Estádio Municipal de Aveiro;

b) Que se possam constituir como interessados no presente procedimento todos aqueles que, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições, no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins;

c) Que os interessados possam apresentar os seus contributos no prazo de 10 dias a contar da publicação do Edital de publicação do procedimento e participação procedimental no sítio eletrónico do Município, tendo em vista a elaboração do Projeto de Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Estádio Municipal de Aveiro, de acordo com a minuta anexa à proposta, e através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e, se possível, o respetivo endereço de correio eletrónico, dando o seu consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 11.º do CPA;

d) Que, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento de elaboração do mencionado Regulamento seja delegado no Exmo. Senhor Vereador Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos.

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada «REGULAMENTO DE PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO» - Alteração - Início do Procedimento e Participação Procedimental», subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de novembro de 2021, e considerando que:

1. O Município de Aveiro aprovou o Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 145, de 28

de julho de 2015, que tem por objeto estabelecer as condições e os critérios a que ficam sujeitas a afixação ou inscrição das mensagens publicitárias destinadas e visíveis do espaço público, a utilização deste com suportes publicitários, a ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal (Parte II) e consagra as disposições regulamentares no âmbito da restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e de restauração e bebidas e da prevenção e controle da poluição sonora, para os estabelecimentos situados e atividades desenvolvidas no concelho de Aveiro;

2. A experiência de aplicação deste Regulamento, não obstante ser muito positiva, aconselha a alteração e/ou clarificação de alguns aspetos, nomeadamente a necessidade de simplificação processual e previsão de critérios para a publicidade em espaço privado, bem como quanto ao funcionamento do sistema de limitadores de potência sonora, ampliação dos limites horários para a emissão de Licença Especial de Ruído quando associadas a eventos desportivos e infantis e, ainda, os que em sede de trabalho da equipa de revisão do regulamento em causa, se revelem úteis à promoção dos interesses em causa;

3. Face ao exposto, revela-se necessário alterar algumas das disposições que integram o referido Regulamento;

4. Nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é necessário dar publicidade ao início do procedimento, ao seu objetivo e à forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por unanimidade:

a) Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, o início do procedimento de alteração do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, a partir da data da publicitação da presente deliberação no sítio eletrónico do Município;

b) Que se possam constituir como interessados no presente procedimento todos aqueles que, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições, no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins;

c) Que os interessados possam apresentar os seus contributos no prazo de 10 dias a contar da publicação do Edital de Publicação do procedimento e participação procedimental, tendo em vista a elaboração do Projeto de alteração ao Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, de acordo com a minuta anexa à proposta, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e, se possível, o respetivo endereço de correio eletrónico, dando o seu consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 11.º do CPA;



d) Que, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento de elaboração do mencionado Regulamento seja delegado na Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Ana Cláudia Oliveira.

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada «“REGULAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA” - Alteração - Início do Procedimento e Participação Procedimental», subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de novembro de 2021, e considerando que:

1. O Município de Aveiro aprovou o Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 206, de 24 de outubro de 2014, que tem por objeto estabelecer as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Aveiro, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob a sua responsabilidade; aplicando-se em toda a área do Município às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos e de higiene e limpezas públicas;

2. Devido a diversas alterações legislativas com relevância para a matéria objeto do referido regulamento, torna-se imperiosa a sua revisão, nomeadamente no que respeita ao regime contraordenacional nele previsto, à sua adaptação ao regime Geral de Gestão de Resíduos, bem como à sua necessária atualização face à nova matriz de Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos da ERSAR, e, ainda, os que em sede de trabalho da equipa de revisão do regulamento em causa, se revelem úteis à promoção dos interesses em causa;

3. Face ao exposto, revela-se necessário alterar algumas das disposições que integram o referido Regulamento;

4. Nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é necessário dar publicidade ao início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por unanimidade:

a) Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, o início do procedimento de alteração do Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, a partir da data da publicitação da presente deliberação no sítio eletrónico do Município;

b) Que se possam constituir como interessados no presente procedimento todos aqueles que, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições, no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins;

c) Que os interessados possam apresentar os seus contributos no prazo de 10 dias a contar da publicação do Edital de Publicação do procedimento e participação procedimental, tendo em vista a elaboração do Projeto de alteração ao Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, de acordo com a minuta anexa à proposta, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e, se possível, o respetivo endereço de correio eletrónico, dando o seu consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 11.º do CPA;

d) Que, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento de elaboração do mencionado Regulamento seja delegado no Exmo. Senhor Vereador Dr. João Machado.

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada «“REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS, VENDA AMBULANTE, MERCADOS E ATIVIDADES DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO” - Alteração - Início do Procedimento e Participação Procedimental», subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de novembro de 2021, e considerando que:

1. O Município de Aveiro aprovou o Regulamento Municipal das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2019, que tem por objeto estabelecer as regras para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como para as condições de exercício de venda ambulante e da atividade de restauração e bebidas não sedentária e, ainda, mercados municipais (Título II) e a regulamentação de atividades diversas, tais como a de Guarda-noturno, realização de acampamentos ocasionais, recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória, realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras suscetíveis de afetar o trânsito normal e a realização de fogueiras e queimadas (Título III);

2. Não obstante a experiência positiva de aplicação do Regulamento em vigor, torna-se necessário a sua revisão, nomeadamente quanto ao seu regime contraordenacional, devido a alterações legislativas que, entretanto, entraram em vigor, bem como o Exercício da Atividade de Fogueiras e Queimadas, cujo regime jurídico aplicável também foi alterado, a necessidade de regulamentar as competências transferidas para o Município em matéria de gestão da Praia de São Jacinto e, ainda, os que em sede de trabalho da equipa de revisão do regulamento em causa, se revelem úteis à promoção dos interesses em causa;

3. Face ao exposto, revela-se necessário alterar algumas das disposições que integram o referido Regulamento;

4. Nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é necessário dar publicidade ao início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por unanimidade:

a) Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, o início do procedimento de alteração do Regulamento Municipal das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro, a partir da data da publicitação da presente deliberação no sítio eletrónico do Município;

b) Que se possam constituir como interessados no presente procedimento todos aqueles que, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições, no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins;

c) Que os interessados possam apresentar os seus contributos no prazo de 10 dias a contar da publicação do Edital de Publicação do procedimento e participação procedimental, tendo em vista a elaboração do Projeto de alteração ao Regulamento Municipal das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro, de acordo com a minuta anexa à proposta, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e, se possível, o respetivo endereço de correio eletrónico, dando o seu consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 11.º do CPA;

d) Que, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento de elaboração do mencionado Regulamento seja delegado no Exmo. Senhor Vereador Dr. Miguel Capão Filipe.

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada «“REGULAMENTO DOS CANAIS URBANOS DA RIA DE AVEIRO” - Alteração - Início do Procedimento e Participação Procedimental», subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de novembro de 2021, e considerando que:

1. O Município de Aveiro aprovou o Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 173, de 24 de julho de 2019, que tem por objeto estabelecer as medidas e ações a implementar pela Câmara Municipal de Aveiro, no âmbito da sua gestão, com vista à proteção e valorização dos recursos hídricos dos canais urbanos da Ria de Aveiro, as normas disciplinadoras da sua utilização, bem como os requisitos para a atribuição de títulos da sua utilização privativa, nos termos do Contrato Interadministrativo para Gestão, Ordenamento e Preservação dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro, celebrado com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., bem como as regras de funcionamento e utilização do Sistema Municipal de Eclusas e Comportas na Cidade de Aveiro;

2. A experiência de aplicação deste Regulamento, não obstante ser muito positiva, aconselha a alteração e/ou clarificação de alguns aspetos que decorrem, entre outros motivos, da necessidade de fazer correções ao seu

texto e introduzir melhorias nos procedimentos no mesmo previstos e, ainda, os que em sede de trabalho da equipa de revisão do regulamento em causa, se revelem úteis à promoção dos interesses em causa;

3. Face ao exposto, revela-se necessário alterar algumas das disposições que integram o referido Regulamento;

4. Nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é necessário dar publicidade ao início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por unanimidade:

a) Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, o início do procedimento de alteração do Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro, a partir da data da publicitação da presente deliberação no sítio eletrónico do Município;

b) Que se possam constituir como interessados no presente procedimento todos aqueles que, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições, no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins;

c) Que os interessados possam apresentar os seus contributos no prazo de 10 dias a contar da publicação do Edital de Publicação do procedimento e participação procedimental, tendo em vista a elaboração do Projeto de alteração ao Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro, de acordo com a minuta anexa à proposta, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e, se possível, o respetivo endereço de correio eletrónico, dando o seu consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 11.º do CPA;

d) Que, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento de elaboração do mencionado Regulamento seja delegado no Exmo. Senhor Vereador Dr. João Machado.

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada «“REGULAMENTO URBANÍSTICO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO” - Alteração - Início do Procedimento e Participação Procedimental», subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de novembro de 2021, e considerando que:

1. O Município de Aveiro aprovou o Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, o qual foi objeto de alteração, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2017, que tem por objeto estabelecer as regras

complementares à legislação em vigor sobre edificação e urbanização, aplicáveis às operações urbanísticas a realizar na área do Município de Aveiro, conforme limites assinalados na planta do Anexo I ao Regulamento, regulamentando ainda outras atividades e procedimentos com afinidade à realidade urbanística que a lei sujeite a controlo do Município de Aveiro, incluindo, ainda, os valores das taxas, cauções e compensações, devidos ao Município de Aveiro pela prestação de serviços administrativos e pelos procedimentos referidos;

2. Não obstante a experiência positiva de aplicação do Regulamento em vigor, torna-se necessário a alteração e/ou clarificação de algumas das normas do mesmo, bem como a alteração de algumas das taxas previstas no seu Anexo II, nomeadamente as que consagrarão um incentivo à submissão dos pedidos através dos serviços online e, ainda, os que em sede de trabalho da equipa de revisão do regulamento em causa, se revelem úteis à promoção dos interesses em causa;

3. Face ao exposto, revela-se necessário alterar algumas das disposições que integram o referido Regulamento;

4. Nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é necessário dar publicidade ao início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por unanimidade:

a) Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, o início do procedimento de alteração do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro, a partir da data da publicitação da presente deliberação no sítio eletrónico do Município;

b) Que se possam constituir como interessados no presente procedimento todos aqueles que, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições, no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins;

c) Que os interessados possam apresentar os seus contributos no prazo de 10 dias a contar da publicação do Edital de Publicação do procedimento e participação procedimental, tendo em vista a elaboração do Projeto de alteração ao Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro, de acordo com a minuta anexa à proposta, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e, se possível, o respetivo endereço de correio eletrónico, dando o seu consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 11.º do CPA;

d) Que, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento de elaboração do mencionado Regulamento seja delegado na Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Ana Cláudia Oliveira.

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada «“REGULAMENTO MUNICIPAL DO FUNDO DE APOIO A FAMÍLIAS” - Alteração - Início do Procedimento e Participação Procedimental», subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de novembro de 2021, e considerando que:

1. O Município de Aveiro aprovou o Regulamento Municipal do Fundo de Apoio a Famílias, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2015, que tem por objeto definir as condições de acesso para atribuição de apoio a pessoas e/ou agregados familiares pertencentes a estratos sociais desfavorecidos e/ou em situação de carência económica, residentes no Concelho de Aveiro;

2. A experiência de aplicação deste Regulamento, não obstante ser muito positiva, aconselha a alteração e/ou clarificação de alguns aspetos, nomeadamente quanto à classificação das despesas elegíveis, à tipologia dos apoios, às condições de atribuição dos apoios, entre outros aspetos;

3. Face ao exposto, revela-se necessário alterar algumas das disposições que integram o referido Regulamento;

4. Nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é necessário dar publicidade ao início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por unanimidade:

a) Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, o início do procedimento de alteração do Regulamento Municipal do Fundo de Apoio a Famílias, a partir da data da publicitação da presente deliberação no sítio eletrónico do Município;

b) Que se possam constituir como interessados no presente procedimento todos aqueles que, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições, no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins;

c) Que os interessados possam apresentar os seus contributos no prazo de 10 dias a contar da publicação do Edital de Publicação do procedimento e participação procedimental, tendo em vista a elaboração do Projeto de alteração ao Regulamento Municipal do Fundo de Apoio a Famílias, de acordo com a minuta anexa à proposta, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e, se possível, o respetivo endereço de

correio eletrónico, dando o seu consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 11.º do CPA;

d) Que, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento de elaboração do mencionado Regulamento seja delegado na Exma. Senhora Vereadora Dr.ª Teresa Grancho.

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada «“REGULAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE” - Alteração - Início do Procedimento e Participação Procedimental», subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de novembro de 2021, e considerando que:

1. O Município de Aveiro aprovou o Regulamento de Gestão da Mobilidade, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2019, que tem por objeto as regras relativas ao ordenamento do trânsito nas vias públicas municipais, o regime de estacionamento nas vias públicas, as regras aplicáveis às operações de carga e descarga, o regime aplicável ao funcionamento do Terminal Rodoviário de Aveiro, as normas aplicáveis aos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, a regulamentação de circuitos turísticos para transportes de índole e fruição turística e respetiva circulação, paragem e estacionamento no Município de Aveiro;

2. A experiência de aplicação deste Regulamento, não obstante ser muito positiva, revela a necessidade de alteração e/ou clarificação de alguns aspetos, nomeadamente no que concerne às disposições aplicáveis aos cartões de estacionamento, à previsão de novas normas relativas ao carregamento de veículos elétricos, normas relativas à paragem e estacionamento de autocaravanas, bem como a revisão da matéria contraordenacional e outras que a equipa de trabalho identifique como necessárias à promoção dos interesses em causa;

3. Face ao exposto, revela-se necessário alterar algumas das disposições que integram o referido Regulamento;

4. Nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é necessário dar publicidade ao início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por unanimidade:

a) Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, o início do procedimento de alteração do Regulamento de Gestão da Mobilidade, a partir da data da publicitação da presente deliberação no sítio eletrónico do Município;

b) Que se possam constituir como interessados no presente procedimento todos aqueles que, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições, no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como

as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins;

c) Que os interessados possam apresentar os seus contributos no prazo de 10 dias a contar da publicação do Edital de Publicação do procedimento e participação procedimental, tendo em vista a elaboração do Projeto de alteração ao Regulamento de Gestão da Mobilidade, de acordo com a minuta anexa à proposta, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e, se possível, o respetivo endereço de correio eletrónico, dando o seu consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 11.º do CPA;

d) Que, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento de elaboração do mencionado Regulamento seja delegado na Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Ana Cláudia Oliveira.

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada «“REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES” - Alteração - Início do Procedimento e Participação Procedimental», subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de novembro de 2021, e considerando que:

1. O Município de Aveiro aprovou o Regulamento Municipal do Apoio às Associações, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, que tem por objeto estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhora da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, desportivas, recreativas, educativas, de saúde, de solidariedade social ou outros de relevante interesse público;

2. A experiência de aplicação deste Regulamento, não obstante ser muito positiva, revela a necessidade de alteração e/ou clarificação de alguns aspetos, nomeadamente no que concerne à qualificação das entidades beneficiárias, aos critérios de avaliação das candidaturas, à previsão da submissão das mesmas através dos serviços online, e, ainda, os que em sede de trabalho da equipa de revisão do regulamento em causa, se revelem úteis à promoção dos interesses em causa;

3. Face ao exposto, revela-se necessário alterar algumas das disposições que integram o referido Regulamento;

4. Nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é necessário dar publicidade ao início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por unanimidade:

a) Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, o início do procedimento de alteração do Regulamento Municipal do Apoio às Associações, a partir da data da publicitação da presente deliberação no sítio eletrónico do Município;

b) Que se possam constituir como interessados no presente procedimento todos aqueles que, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições, no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins;

c) Que os interessados possam apresentar os seus contributos no prazo de 10 dias a contar da publicação do Edital de Publicação do procedimento e participação procedimental, tendo em vista a elaboração do Projeto de alteração ao Regulamento Municipal do Apoio às Associações, de acordo com a minuta anexa à proposta, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e, se possível, o respetivo endereço de correio eletrónico, dando o seu consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 11.º do CPA;

d) Que, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento de elaboração do mencionado Regulamento seja delegado no Exmo. Senhor Vereador Dr. Rogério Carlos.

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada «“REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS” - Alteração - Início do Procedimento e Participação Procedimental», subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de novembro de 2021, e considerando que:

1. O Município de Aveiro aprovou o, atualmente em vigor, Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2019, que tem por objeto as disposições regulamentares aplicáveis na área do Município de Aveiro em matéria de taxas e outras receitas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, a liquidação, cobrança e pagamento, estabelecendo, ainda, em tabela anexa, as taxas e outras receitas municipais, à exceção das taxas urbanísticas;

2. A dinâmica da atividade municipal, bem como a assunção de novas competências por via do denominado processo de descentralização e a gestão de novos espaços suscetíveis de utilização privada impõem a revisão do montante de algumas das taxas aí previstas, bem como a criação de novas taxas e, ainda, os que em sede de trabalho da equipa de revisão do regulamento em causa, se revelem úteis à promoção dos interesses em causa;

3. Face ao exposto, revela-se necessário alterar algumas das disposições que integram o referido Regulamento;

4. Nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é necessário dar publicidade ao início do procedimento, ao seu

objeto e à forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por unanimidade:

a) Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, o início do procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, a partir da data da publicitação da presente deliberação no sítio eletrónico do Município;

b) Que se possam constituir como interessados no presente procedimento todos aqueles que, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições, no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins;

c) Que os interessados possam apresentar os seus contributos no prazo de 10 dias a contar da publicação do Edital de Publicação do procedimento e participação procedimental, tendo em vista a elaboração do Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, de acordo com a minuta anexa à proposta, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e, se possível, o respetivo endereço de correio eletrónico, dando o seu consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 11.º do CPA;

d) Que, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento de elaboração do mencionado Regulamento seja delegado no Exmo. Senhor Vereador Dr. Rogério Carlos.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG - Contabilidade n.º 020/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, intitulada “16.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 3 de novembro de 2021, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - Compete à Câmara Municipal:.. d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”; considerando, igualmente, que a 16.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 023/DAG-C/11-2021, o Executivo tomou conhecimento do despacho Sr. Presidente, datado de 3 de novembro de 2021, que aprovou a 16.ª Alteração Orçamental de 2021.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da Proposta de Deliberação n.º 020/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada “PAM - PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL - PEDIDO DE CESSAÇÃO E MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO DE PAM CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE APOIO MUNICIPAL E O MUNICÍPIO DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de novembro de 2021, e considerando que:

Conforme deliberação de Câmara Municipal de 2 de setembro 2021, foi aprovado, nos termos do artigo 23.º, n.º 4 e artigo 26.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua atual redação, a formalização do pedido de cessação do PAM Aveiro.

Foram concluídos todos os procedimentos administrativos necessários adotar pelo Município no sentido do FAM aprovar a cessação do PAM, ao abrigo do citado normativo legal:

- Aprovação da Prestação de Contas pelos órgãos municipais do ano em que se verifica o cumprimento do limite legal previsto no artigo 52.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

- Pedido de declaração solicitada pelo Município à Direção Geral das Autarquias Locais que demonstre o cumprimento do limite legal de endividamento;

- Deliberação da Câmara Municipal a aprovar o pedido de cessação do PAM, conforme previsto nos artigos 23.º, n.º 4, e 26.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto;

- Relatório de monitorização reportado a 31 de dezembro de 2020 que se reporta ao limite legal de endividamento previsto no artigo 52.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, acompanhado da certificação do auditor externo.

Foi elaborado parecer sobre o pedido formulado pelo Município pela Direção Executiva do FAM a 29 de outubro de 2021, para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 9.º, alínea d) da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, e submetido à Comissão de Acompanhamento do FAM, de acordo com o previsto no artigo 11.º, n.º 1, alínea a) da referida Lei.

A Comissão de Acompanhamento pronunciou-se favoravelmente sobre o parecer da Direção Executiva relativo à decisão do Município.

Considerando, ainda, que a Direção Executiva aprovou a 10 de novembro de 2021 o pedido de cessação do PAM e a 11 de novembro de 2021 o Município foi informado da deliberação da Direção Executiva e da pronúncia da Comissão de Acompanhamento e remeteu proposta de minuta de cessação do contrato programa de ajustamento municipal, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos do n.º 1, do artigo 26.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, conjugado com o disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 6, do artigo 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a minuta de cessação do contrato programa de ajustamento municipal; submeter à Assembleia Municipal de Aveiro, para devida apreciação e aprovação, nos termos do ponto anterior, do pedido e minuta de cessação do contrato programa de ajustamento municipal, e que, após aprovação pela Assembleia Municipal, a Adenda ao contrato seja outorgada e remetida ao Tribunal de Contas para devido acompanhamento e controlo.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Socialista foram sempre a favor desta solução (PAM) para a resolução do problema financeiro do Município. Porém, em 2017 defenderam que seria possível, logo na primeira revisão, atingir o limite legal do endividamento e o rácio da dívida na receita atingisse o valor que permitisse o pedido de cessão do PAM Aveiro. Tal não aconteceu por vontade do Sr. Presidente da Câmara. Foram mais dois anos a retirar dinheiro aos aveirenses que agora fica demonstrado não ter sido necessário. O voto a favor da proposta não retira a responsabilidade de reafirmar que é muito tarde.”

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da Proposta DAG – Gestão Financeira n.º 021/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ENVOLVENTE À EB 2,3 DE CACIA E LIGAÇÃO À ANTIGA E.N. 109” – Autorização para a assunção de compromissos plurianuais», subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de novembro de 2021, e considerando que:

Na Reunião de Câmara de 20 de maio de 2021, foi deliberada a adjudicação do referido procedimento por Concurso Público ao único concorrente admitido “PAVIAZEMÉIS – Pavimentações de Azeméis, Lda.”, pelo preço contratual de 1.307.580,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, o que perfaz um total de 1.386.034,80€;

A repartição destes encargos para os anos 2021 e 2022 se fixou em 95.484,10€ e 1.290.550,70€ respetivamente;

O presente procedimento tem enquadramento no PPI 02 242 2021/9 ação n.º 10 “Requalificação da Envolvente à EB 2, 3 Cacia”, o qual foi aprovado pela Assembleia Municipal (AM) aquando da submissão à AM da Revisão Orçamental n.º 1, aprovada na sua sessão extraordinária realizada a 27 de janeiro de 2021, tendo sido dotado o PPI em apreço com um montante inicial de despesa global de 1.500.000,00€, sendo estimada uma dotação de 375.000,00€ para o ano de 2021 e 1.125.000,00€ para o ano de 2022;

Foi, ainda, objeto de modificação no decurso da preparação do seu procedimento concursal, tendo sido ajustado através da alteração orçamental n.º 13, aprovada a 2 de agosto de 2021 pelo Sr. Presidente no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual foi delegada na primeira reunião do mandato autárquico realizada a 27 de outubro de 2017, tendo sido reforçada a dotação de 2022 em 170.000,00 €;

Foi, ainda, objeto de modificação após adjudicação do procedimento concursal, tendo sido ajustado através da alteração orçamental n.º 15, aprovada a 30 de agosto de 2021 pelo Sr. Presidente no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal respeitante à competência material constante da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual foi delegada na primeira reunião do mandato autárquico realizada a 27 de outubro de 2017, tendo sido anulada a dotação de 2021 em 270.000,00 €;

Da aprovação e entrada em vigor das modificações orçamentais indicadas resultou em acumulado no PPI em apreço uma previsão de despesa global de 1.400.000,00€, repartido pelos exercícios de 2021 e 2022 nos montantes de 105.000,00€ e 1.295.000,00€.

Considerando, ainda, que, não obstante as modificações orçamentais efetuadas, o montante global de despesa aprovada pela AM para o PPI em apreço não foi ultrapassado, tendo os reforços efetuados sido compensados por anulações de igual montante; tendo em consideração o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, diploma que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66 -B/2012, de 31 de dezembro, vem estabelecer que *“Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, “a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano”, sendo que se “exceção do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa”.*

Considerando, igualmente, que é entendimento do Tribunal de Contas que o presente procedimento carece de autorização da Assembleia Municipal, foi deliberado, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização para assunção de compromissos plurianuais em relação aos anos económicos em que o contrato terá execução, no Ano 2021 - 95.484,10€ (noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e dez cêntimos) (90.079,34€ acrescido de IVA à taxa legal 6%), no Ano 2022 - 1.290.550,70€ (um milhão, duzentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta euros e setenta cêntimos) (1.217.500,66€ acrescido de IVA à taxa legal 6%), nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 24.º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, artigo 46.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO

No seguimento da proposta n.º 34/2021, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, intitulada «CAMPANHA “COMPRE NO COMÉRCIO LOCAL” – Aumento de reforços atribuídos aos Estabelecimentos Aderentes», subscrita pelo Sr. Presidente, e considerando: o despacho, datado de 30 de junho de 2021, que, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a atribuição do reforço de 2.000,00€, até ao máximo de 18.000,00€ por estabelecimento, à medida que atingissem o plafond inicial de 6.000,00€ e até ser esgotada a dotação de 1 Milhão de Euros; a atribuição do referido reforço fosse proposta por informação técnica a submeter a despacho do Sr. Presidente, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que fosse prestada informação regular e subsequente em Reunião de Câmara, relativamente aos reforços atribuídos; considerando, igualmente, que a informação técnica n.º 95/DDEE/11-2021, cujo Despacho autoriza os reforços de plafond no valor total de 55.250,00€ aos estabelecimentos referidos na proposta, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 12 de novembro de 2021, que autorizou, no âmbito da Campanha “Compre no Comércio Local”, o reforço do apoio monetário de 55.250,00€ (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta euros) para os estabelecimentos identificados no Anexo à proposta; a redistribuição do apoio monetário pelos

118 estabelecimentos comerciais no valor de 940.212,08€ (novecentos e quarenta mil, duzentos e doze euros e oito cêntimos), equivalente a 94,02% do apoio global estipulado para a Campanha “Compre no Comércio Local”, fixado em 1 Milhão de Euros, e que autorizou a salvaguarda de 5,98% de 1 Milhão de Euros para a redistribuição progressiva pelos comerciantes que venham a registar um maior consumo por parte da população.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 27/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Museus e Património Cultural, da Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO ENTRE A APAVT – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE VIAGENS E TURISMO, O TURISMO CENTRO DE PORTUGAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de novembro de 2021, e considerando que: o Município de Aveiro, a APAVT - Associação Portuguesa das Agências de Viagens e a Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal (TCP) demonstraram interesse em realizar, na cidade de Aveiro, o Congresso APAVT 2021, a decorrer entre os dias 1 e 3 de dezembro de 2021; a cidade de Aveiro é um dos principais municípios da região centro, tendo a sua edilidade, nos últimos anos, adotado um conjunto de ações que têm permitido o desenvolvimento sustentado do turismo; o Congresso APAVT 2021 dará relevância turística e trará a Aveiro um vasto leque de agências de viagens; a TCP tem como objeto, entre outros, promover e divulgar a região centro de Portugal como destino turístico, incidindo, particularmente, na promoção e captação do negócio, entre outras, e que será prosseguido com vista à criação de oportunidades para o destino com especial incidência na consolidação dos atuais fluxos turísticos e a criação de novos e diferenciados fluxos, através de atividades nas áreas de relações públicas, apoio a eventos, congressos, publicidade ao consumidor final e incentivos, ações promocionais e de parceria; considerando, igualmente, que a TCP e a Câmara Municipal reconhecem que, pela especificidade do evento, a APAVT é a única entidade com conhecimento e competências para proceder à sua organização, foi deliberado, por unanimidade, aprovar minuta do Protocolo de Entendimento, anexa à proposta, a celebrar entre a APAVT – Associação Portuguesa de Agências de Viagens e Turismo, o Turismo Centro de Portugal e a Câmara Municipal de Aveiro.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 183/DAEO/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada “SELO DE QUALIDADE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS (AO CONSUMIDOR) 2021”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 15 de novembro de 2021, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro (CMA) foi distinguida pela ERSAR - Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos, pelo segundo ano consecutivo, com o Selo de Qualidade do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (ao consumidor) 2021, referente à avaliação do serviço no ano de 2020; este Selo foi atribuído apenas a oito entidades em todo o País, tendo a Câmara Municipal de Aveiro sido distinguida entre as mais de 200 entidades gestoras existentes a nível nacional; as entidades distinguidas com os Selos de Qualidade ERSAR evidenciam-se por assegurar o cumprimento de um conjunto de critérios previstos no regulamento da iniciativa, nomeadamente, a acessibilidade ao serviço de resíduos urbanos, eficiência na cobertura de gastos, pessoal afeto



ao serviço de gestão de resíduos, capacidade instalada para recolha de resíduos urbanos indiferenciados (significativamente aumentada com a adoção de contentores de 1.100 litros), lavagem/desinfecção de contentores (aumento da sua frequência em todo o Município para mensal, sendo no período de verão e nas áreas de maior produção de resíduos quinzenal), baixas emissões de CO2 das viaturas de recolha indiferenciada, resposta a reclamações, reciclagem de resíduos de recolha seletiva, entre outros; esta distinção destaca o trabalho muito positivo que a CMA tem executado em conjunto com a VEOLIA Portugal S.A., desde o dia 1 de outubro de 2018, momento em que deu início ao contrato em vigor de Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a Destino Final e Limpeza urbana; a distinção reconhece o desempenho que a Câmara Municipal tem tido na melhoria contínua da gestão de resíduos urbanos, proporcionando mais e melhores serviços nesta área, e que terão um novo impulso com a entrada em funcionamento do Ecocentro Municipal e do arranque da recolha seletiva porta-a-porta de biorresíduos em 2022; a reformulação da prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados compensou, em todos os sentidos, nos aspetos qualitativos e financeiros; esta iniciativa de atribuição do Selo de Qualidade do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos é realizada pela ERSAR, em parceria com o Jornal Água & Ambiente e conta com a participação de um júri do qual fazem parte várias entidades representativas do setor, designadamente a Associação Portuguesa de Distribuição e Drenagem de Águas (APDA), a Associação Portuguesa de Engenharia Sanitária e Ambiental (APESB), a Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos (APRH), a Associação para a Gestão de Resíduos (ESGRA), a Associação Portuguesa de Empresas de Tecnologias Ambientais (APEMETA) e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO); a atribuição deste Selo por parte da ERSAR visa igualmente sensibilizar as entidades gestoras Intermunicipais e Municipais para as questões da qualidade na conceção, execução, gestão e exploração dos sistemas; a entrega dos Selos de Qualidade foi efetuada numa cerimónia solene, no âmbito do 15.º Fórum Resíduos, que decorreu no dia 11 de novembro de 2021, em Lisboa, tendo sido distinguidas na categoria Selo de Qualidade do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (ao consumidor), em 2021, as seguintes entidades:

- Câmara Municipal de Aveiro;
- Câmara Municipal da Amadora;
- Câmara Municipal de Ílhavo;
- Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;
- Câmara Municipal de Porto de Mós;
- EMAP - Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.;
- Serviços Municipalizados de Abrantes;
- Serviços Municipalizados de Castelo Branco.

Foi dado conhecimento ao Executivo da atribuição pela ERSAR - Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos à Câmara Municipal de Aveiro do Selo de Qualidade do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (ao consumidor) 2021, e agradecer à VEOLIA Portugal, S.A. e à ERSUC, S.A. pelo trabalho de cooperação que têm desenvolvido com a Autarquia desde o início, na prestação de serviços de Recolha e

Transporte de Resíduos Urbanos e no Tratamento de Resíduos e Recolha Seletiva, respetivamente, e que tornou esta distinção possível.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 171/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «TRANSFERÊNCIA PARA A CIRA - “COMPARTICIPAÇÃO CAMARÁRIA - INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS E CONTROLO DE CHEIAS NOS RIOS VOUGA E ANTUÃ», subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de novembro de 2021, e considerando que:

A) A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) é uma instituição pública de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram;

B) A CIRA é uma organização intermunicipal de reconhecida qualidade na gestão pública, na coordenação de projetos e serviços partilhados e no exercício regional de competências descentralizadas, atuando em parcerias;

C) O Município de Aveiro integra a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro;

D) Nos termos do n.º 1, do artigo 128.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, “*Os Municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação.*”;

E) A aprovação das participações municipais relativas aos projetos, em reunião do Conselho Intermunicipal da CIM Região de Aveiro.

Considerando, ainda, que, de acordo com a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”, e que esta competência não é delegada no presidente da câmara municipal, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 34.º da citada lei, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, a transferência para a CIRA, relativa ao projeto “Comparticipação Camarária - Intervenções estruturais e controlo de cheias nos Rios Vouga e Antuã”, no montante de 4.023,88€ (quatro mil e vinte e três euros e oitenta e oito cêntimos).

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 172/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «TRANSFERÊNCIA PARA A CIRA - “COMPARTICIPAÇÃO CAMARÁRIA - BAIXO VOUGA LAGUNAR - INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS DO SISTEMA DE DEFESA CONTRA CHEIAS E MARÉS - RIO NOVO DO PRÍNCIPE”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de novembro de 2021, e considerando que:

A) A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) é uma instituição pública de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram;

B) A CIRA é uma organização intermunicipal de reconhecida qualidade na gestão pública, na coordenação de projetos e serviços partilhados e no exercício regional de competências descentralizadas, atuando em parcerias;

C) O Município de Aveiro integra a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro;

D) Nos termos do n.º 1, do artigo 128.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, *“Os Municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação.”*;

E) A aprovação das comparticipações municipais relativas aos projetos, em reunião do Conselho Intermunicipal da CIM Região de Aveiro;

Considerando, ainda, que, de acordo com a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*, e que esta competência não é delegada no presidente da câmara municipal, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 34.º da citada lei, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, a transferência para a CIRA, relativa ao projeto *“Comparticipação Camarária - Baixo Vouga Lagunar - Infraestruturas Hidráulicas do Sistema de Defesa Contra Cheias e Marés - Rio Novo do Príncipe”*, no montante de 76.472,78€ (setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois euros e setenta e oito cêntimos).

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 178/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada *«REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA PÓVOA DO PAÇO»* – Prorrogação do prazo da empreitada», subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de novembro de 2021, e considerando que: foi lançado o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/02/20, aberto por deliberação do Executivo, datada de 20 de fevereiro de 2020, tendo sido outorgado o contrato n.º 62/2020, a 10 de agosto de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária *“Empribuild, Lda.”* para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data do Auto de Consignação, e pelo preço contratual de 1.298.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; esta obra teve o visto do Tribunal de Contas a 28 de outubro de 2020, foi consignada no dia 28 de novembro de 2020, e teve a notificação da aprovação do Plano de Saúde e Segurança a 11 de janeiro de 2021; pelo prazo contratual deveria estar concluída até o dia 7 de novembro de 2021, mas pelos prazos concedidos nos adicionais, o prazo de conclusão é a 6 de janeiro de 2022; a 20 de

outubro de 2021, a empresa solicitou prorrogação graciosa do prazo da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 31 de maio de 2022, num total de 145 dias; considerando, igualmente, que, conforme documento enviado pela Entidade Executante e a informação do Diretor de Fiscalização da empreitada, anexos à proposta, este prolongamento de prazo se justifica com os efeitos da pandemia, pela falta de mão-de-obra, atrasos na entrega de materiais e algumas alterações de projeto, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 3 de novembro de 2021, que, de acordo com a informação técnica n.º 217/DAEO/OM/2021, datada de 3 de novembro de 2021, anexa à proposta, autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada por 145 dias, até ao dia 31 de maio de 2022.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 173/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de novembro de 2021, intitulada «“REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA QUINTÀ DO LOUREIRO” – Prorrogação do prazo da empreitada», e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/01/20, aberto por deliberação do Executivo, datada de 20 de fevereiro de 2020, foi outorgado o contrato n.º 64/2020, a 17 de agosto de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária “Nível 20 - Estudos, Projectos e Obras, Lda.”, para a execução da referida empreitada, no prazo de 365 dias seguidos, contados a partir da data do Auto de Consignação, e pelo preço contratual de 1.849.800,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; esta obra teve o visto do Tribunal de Contas a 28 de outubro de 2020, foi consignada no dia 28 de novembro de 2020, e teve a notificação da aprovação do Plano de Saúde e Segurança a 11 de janeiro de 2021; pelo prazo contratual deveria estar concluída até ao dia 11 de janeiro de 2022, mas pelos prazos concedidos nos adicionais, o prazo de conclusão é a 11 de fevereiro de 2022. Considerando, ainda, que a 2 de novembro de 2021, a empresa solicitou prorrogação graciosa de prazo da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 15 de junho de 2022, num total de 124 dias, conforme o documento enviado pela Entidade Executante e a informação do Diretor de Fiscalização da empreitada, anexos à proposta, este prolongamento de prazo justifica-se com os efeitos da pandemia, pela falta de mão-de-obra, atrasos na entrega de materiais e algumas alterações de projeto, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 3 de novembro de 2021, que, de acordo com a informação técnica n.º 216/DAEO/OM/2021, anexa à proposta, autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada por 124 dias, até ao dia 15 de junho de 2022.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 177/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA QUINTÀ DO LOUREIRO – Trabalhos Complementares n.º 1 e Trabalhos a Menos n.º 1»», subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de novembro de 2021, e considerando que: foi lançado o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/01/20, aberto por deliberação do Executivo, datada de 20 de fevereiro de 2020, e outorgado o contrato n.º 64/2020, a 17 de agosto de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária “Nível 20 – Estudos, Projectos e Obras, Lda.” para a execução da

referida empreitada, no prazo de 365 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Saúde e Segurança, pelo preço contratual de 1.849.800,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 28 de outubro de 2020; o Auto de Consignação foi assinado a 28 de novembro de 2020; a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Saúde e Segurança foi comunicada a 11 de janeiro de 2021; o objetivo desta empreitada é a reabilitação e ampliação do edifício da antiga Escola Básica da Quintã do Loureiro e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação; conforme é explicado pela fiscalização, e na sequência de algumas revisões de projeto, provenientes de algumas circunstâncias que aconteceram na obra, como a estrutura de parede antiga que surgiu na demolição, e os desafios para o atravessamento das condutas de AVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado), bem como as alterações do projeto de Segurança Contra Incêndio (SCI) exigidas pela ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil; com estas alterações foram identificados os trabalhos a mais descritos no mapa de TC1, anexo à proposta, com artigos de contrato e outros novos (cap.14), no valor total de 59.131,86€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; para a realização destes trabalhos, o empreiteiro propõe um prazo de 31 dias; após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta; de acordo com o definido no n.º 1, do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, a responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos complementares é do Dono de Obra; a proposta descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 1, anexo à proposta, tem o valor de 59.131,86€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 3,20% do preço contratual; trata-se de trabalhos complementares que ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do CCP, a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, no seu artigo 27.º prevê que as modificações de contrato se aplicam a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data; ora, a deteção destes trabalhos ocorreu após 21 de junho de 2021; nos termos do n.º 1 e n.º 4, do artigo 370.º do CCP, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato; refere ainda o n.º 4 do citado artigo que o valor trabalhos complementares de uma forma acumulada não pode exceder 50% do valor contratual inicial; ora, não existem outros trabalhos complementares e estes representam uma percentagem de 3,20% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual; para a execução destes trabalhos, o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada de 31 dias; porquanto a data de conclusão da obra, com o total de 360 dias é agora 11 de fevereiro de 2022; considerando, igualmente, que, na sequência destes trabalhos, algumas quantidades de alguns artigos que não serão realizadas, no valor de 15.048,76€, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, conforme o descrito no mapa de trabalhos a menos n.º 2, anexo à proposta; refere o n.º 1, do artigo 379.º do CCP, que o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra; refere, ainda, o n.º 2, do artigo 379.º do CCP que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual; menciona, também, o n.º 1, do artigo 381.º do CCP que, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada; ora, face ao escasso valor destes trabalhos, no valor acumulado de 15.048,76€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor (0,81% do valor da empreitada), não há

direito a indemnização, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 2 de novembro de 2021, que, de acordo com a informação técnica n.º 215/DAEO/OM/2021, datada de 2 de novembro de 2021, anexa à proposta, autorizou:

i) A execução dos trabalhos complementares n.º 1, no valor de 59.131,86€ (cinquenta e nove mil, cento e trinta e um euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, com o prazo de 31 dias;

ii) Ao abrigo do artigo 375.º do CCP, a formalização por escrito destes trabalhos a mais;

iii) A supressão dos trabalhos descritos no mapa anexo à proposta, no valor de 15.048,76€ (quinze mil, quarenta e oito euros e setenta e seis cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 0,81% do valor da adjudicação, conforme artigo 379.º do CCP, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 179/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“MONTES DE AZURVA - REQUALIFICAÇÃO URBANA” – 3.ª Prorrogação do prazo da empreitada», subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de novembro de 2021, e considerando que: através do procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/20/19, realizado nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião realizada em 23 de maio de 2019, publicado o anúncio do concurso público no Diário da República, II série, n.º 107, de 4 de junho de 2019, Anúncio de Procedimento n.º 5716/2019, e na plataforma eletrónica acinGov na mesma data; por despacho do Sr. Presidente, datado de 24 de julho de 2019, ratificado pela Câmara Municipal em 7 de agosto de 2019, foi adjudicado à Firma Construções Carlos Pinho, Lda. a execução da referida empreitada, e celebrado o contrato Lvº 24, fls 72, no dia 23 de agosto de 2019, no valor de 430.306,47€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 150 dias seguidos; o Auto de Consignação foi assinado no dia 28 de novembro de 2019, seguindo-se, em 14 de fevereiro de 2020, a comunicação à entidade executante da aprovação do Plano de Segurança e Saúde; a 26 de junho de 2020, foram concedidos dois pedidos de prorrogação de prazo até ao dia 31 de dezembro de 2020 e duas prorrogações associadas a trabalhos complementares; considerando, ainda, que, a 29 de janeiro de 2021, a empresa solicita a prorrogação da data de término da empreitada até 30 de agosto de 2021, no total de 205 dias, e, conforme pedido anexo à proposta, a firma justifica que a necessidade de prolongar o prazo de execução da empreitada se deve: tendo em conta que, no decorrer da empreitada, enfrentamos o estado de emergência nacional e, bem assim, as medidas impostas pelo Governo Português e pelas autoridades de saúde competentes, podendo considerar-se ter ocorrido uma alteração anormal das circunstâncias nos termos das quais se fundamentou o contrato e se idealizaram os específicos termos e condições do mesmo; não existindo estipulações contratuais, a verdade é que lei Portuguesa prevê que, quando as circunstâncias em que as partes fundaram a sua decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal, tem a parte lesada direito à resolução do contrato ou à sua modificação segundo juízos de equidade, desde que a exigência das obrigações por ela assumidas afete gravemente os princípios da

boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato; o alastrar da situação pandémica e a incerteza por parte das autoridades competentes nas definições das medidas a adotar, a curtos prazos, trouxeram como consequência (e não única) um impacto inevitável na normal execução das obras, pelos seus reflexos quer ao nível dos trabalhadores afetos às obras (em especial, em matéria de higiene, distanciamento e circulação), numa área em que o teletrabalho não é praticável, quer ao nível do atempado fornecimento de materiais e equipamentos à obra, onde existiram períodos em que algumas fábricas passaram a garantir apenas serviços mínimos, outras reduziram o seu trabalho para metade ou dos subcontratados; neste cenário absolutamente excecional e inédito, em que todos os intervenientes tiveram a perder e a solidariedade foi imperativa, é, pois, absolutamente essencial chegar a uma solução consensualizada e equilibrada para os interesses de ambas as partes e que, naturalmente, salvguarde adequadamente a segurança e saúde do pessoal no transporte e em obra, a qual tem passado, tendencialmente, por uma redução do ritmo de trabalho e por uma adaptação do plano de trabalhos, face a uma menor afetação de meios humanos e materiais, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente, e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.^a Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.^a Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor Fernando Nogueira, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 1 de fevereiro de 2021, que, de acordo com a informação técnica n.º 19A/DAEO/OM/2021, datada de 1 de fevereiro de 2021, anexa à proposta, autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada por 205 dias, até ao dia 30 de agosto de 2021.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Socialista votaram contra este ponto pelo fato de o despacho do Presidente contrariar o artigo 35.º – 3 da Lei n.º 75/2013 que diz “em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 180/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“MONTES DE AZURVA - REQUALIFICAÇÃO URBANA” – Trabalhos a Menos n.º 2», subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de novembro de 2021, e considerando que: através do procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/20/19, realizado nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião realizada em 23 de maio de 2019, publicado o anúncio do concurso público no Diário da República, II série, n.º 107, de 4 de junho de 2019, Anúncio de Procedimento n.º 5716/2019, e na plataforma eletrónica AcinGov na mesma data; por despacho do Sr. Presidente, datado de 24 de julho de 2019, ratificado pela Câmara Municipal em 7 de agosto de 2019, foi adjudicado à Firma Construções Carlos Pinho, Lda. a execução da referida empreitada e celebrado o contrato Lvº 24, fls 72, no dia 23 de agosto de 2019, no valor de 430.306,47€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 150 dias seguidos; o Auto de Consignação foi assinado no dia 28 de novembro de

2019, seguindo-se, em 14 de fevereiro de 2020, a comunicação à entidade executante da aprovação do Plano de Segurança e Saúde; a 26 de junho de 2020, foram concedidos três pedidos de prorrogação de prazo até o dia 30 de agosto de 2021 e duas prorrogações associadas a trabalhos complementares; considerando, igualmente, que a empreitada é composta pela requalificação urbana que se pretende levar a efeito num bairro na freguesia de Eixo e Eirol, conhecido como Montes de Azurva, designadamente:

- a) Redimensionamento, substituição de pavimento e lancis no passeio paralelo ao bloco de habitação multifamiliar e construção de caldeiras para a plantação de árvores;
- b) Substituição de pavimentos e lancis e marcação de estacionamento paralelos na frente das moradias;
- c) Instalação de equipamento - parede de escalada e mobiliário urbano, bancos e papeleiras;
- d) Pinturas horizontais.

Considerando, também, que na empreitada não foram necessários executar os trabalhos descritos no mapa de medições de trabalhos a menos n.º 2, anexo à proposta, no valor de 1.873,22€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que representa 0,44% do valor total da adjudicação, e que sobre os trabalhos a menos importa referir:

a) O empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra, nos termos do n.º 1, do artigo 379.º do CCP;

b) O preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual, ao abrigo do n.º 2, do artigo 379.º do CCP;

c) Quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada, conforme n.º 1, do artigo 381.º do CCP.

Considerando, ainda, que por via da supressão destes trabalhos o respetivo valor é deduzido ao preço contratual, conforme n.º 2, do artigo 379.º do CCP, donde resulta o montante de 419.693,25€ (8.740,00€ referente aos trabalhos a menos n.º 1 e 1.873,22€ referentes aos trabalhos a menos n.º 2), inferior ao preço contratual em 2,47%; não há, por conseguinte, lugar ao pagamento de indemnização ao empreiteiro; considerando, finalmente, que parte dos trabalhos não executados, no montante de 1.873,22€ será suprimida à empreitada por decisão do dono da obra, após aprovação desta informação, sendo posteriormente notificada ao empreiteiro, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente, e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor Fernando Nogueira, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 1 de fevereiro de 2021, que, de acordo com a informação técnica n.º 19B/DAEO/OM/2021, datada de 1 de fevereiro de 2021, anexa à proposta, autorizou os trabalhos a menos n.º 2.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Socialista votaram contra este ponto pelo fato de o despacho do Presidente contrariar o artigo 35.º – 3 da Lei n.º 75/2013 que diz “em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar

quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 174/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“MANUTENÇÃO E PEQUENOS ARRANJOS URBANÍSTICOS EM ARRUAMENTOS NAS FREGUESIAS ARADAS, ESGUEIRA E SANTA JOANA - LOTE 1” – Prorrogação do Prazo da Empreitada», subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de novembro de 2021, e considerando que: o Concurso Público n.º OM/CP/23/20, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 17 de setembro de 2020, e outorgado o contrato Lv.º 37, fls 22, de 21 de janeiro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária “Manuel Francisco de Almeida, S.A.” para a execução da referida empreitada, no prazo de 240 dias seguidos, pelo preço contratual de 674.208,64€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; o Auto de Consignação foi assinado a 19 de fevereiro de 2021 e o Plano de Segurança e Saúde foi aprovado em 21 de abril de 2021, pelo que o prazo da obra conta a partir desta data, devendo os trabalhos ser terminados até 17 de dezembro de 2021; o objetivo desta empreitada é a manutenção de diversos arruamentos na Freguesia de Aradas, permitindo, assim, aos utentes dos mesmos uma circulação mais segura e cómoda; considerando, ainda, que, a 4 de novembro de 2021, a empresa solicita, através de carta enviada por correio eletrónico, a prorrogação da data de término da empreitada até 18 de março de 2022, no total de 89 dias, invocando como razão válida para os atrasos verificados o atraso nas entregas dos materiais e equipamentos por parte dos fornecedores, e as equipas de trabalhadores reduzidas ao mínimo no início dos trabalhos, devido à pandemia Covid-19, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 5 de novembro de 2021, que, de acordo com a informação técnica n.º 219/DAEO/OM/2021, datada de 5 de novembro de 2021, anexa à proposta, autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada por 75 dias, até ao dia 4 de março de 2022.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 176/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“MANUTENÇÃO E PEQUENOS ARRANJOS URBANÍSTICOS EM ARRUAMENTOS NAS FREGUESIAS ARADAS, ESGUEIRA E SANTA JOANA - LOTE 1” – Trabalhos Complementares n.º 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de novembro de 2021, e considerando que: o Concurso Público n.º OM/CP/23/20, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 17 de setembro de 2020, e outorgado o contrato Lv.º 37, fls 22, de 21 de janeiro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária “Manuel Francisco de Almeida, S.A.” para a execução da referida empreitada, no prazo de 240 dias seguidos, pelo preço contratual de 674.208,64€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; o Auto de Consignação foi assinado a 19 de fevereiro 2021 e o Plano de Saúde e Segurança foi validado a 21 de abril de 2021; o objetivo desta empreitada é a reabilitação de diversos arruamentos na freguesia de Aradas, permitindo, assim, uma melhor circulação dos seus utentes a nível de segurança e a nível de condições da própria via, para condutores de veículos motorizados, assim como para peões. Considerando, ainda, que durante o desenvolvimento dos trabalhos, se detetou a necessidade de:

a) Fornecimento e aplicação de tubagem a mais PPR SN8 DN315 para a Rua/Travessa e Beco das Leirinhas, assim como na Rua e Praceta Duarte da Rocha;

b) Aplicação de um maior número de caixas de visita que as previstas em mapa de quantidades na Rua/Travessa e Beco das Leirinhas, assim como na Rua e Praceta Duarte da Rocha;

c) Fornecimento e aplicação de passeio em pavê retangular na Rua das Bandarada;

d) Recobrimento com betão em zonas de coletor de pequenas profundidades na Rua das Leirinhas;

e) Fornecimento de aplicação de diversos tipos de tampas para a Rua do Buragal.

Considerando, igualmente, que estes trabalhos estão descritos no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 1, anexo à proposta, no valor de 15.438,12€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 2,29% do preço contratual; nos termos do n.º 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes;

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Refere, também, o n.º 4, do artigo 370.º do CCP, que só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não exceda de forma acumulada 50% do preço contratual inicial; ora, os trabalhos complementares acumulados têm um total de 15.438,12€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 2,29% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual; deste total, 14.609,62€ correspondem a artigos do contrato e 828,50€ a artigos novos.

Considerando, finalmente, que, para a execução destes trabalhos, o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 2 dias (a conclusão da empreitada fica a 19 de dezembro de 2021), foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 8 de novembro de 2021, que, de acordo com a informação técnica n.º 222/DAEO/OM/2021, datada de 8 de novembro de 2021, anexa à proposta, autorizou:

i) A execução dos trabalhos complementares n.º 1, no valor de 15.438,12€ (quinze mil, quatrocentos e trinta e oito euros e doze cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4, do artigo 370.º do CCP, com o prazo de execução de 2 dias;

ii) Ao abrigo do artigo 375.º do CCP, a formalização por escrito destes trabalhos a mais;

iii) A realização da despesa, bem como seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “Manuel Francisco de Almeida, S.A.”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 175/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“MANUTENÇÃO E PEQUENOS ARRANJOS URBANÍSTICOS EM ARRUAMENTOS NAS FREGUESIAS ARADAS, ESGUEIRA E SANTA JOANA - LOTE 2” – Trabalhos Complementares n.º 3», subscrita pelo Sr.

Presidente, a 15 de novembro de 2021, e considerando que: o Concurso Público n.º OM/CP/23/20, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 17 de setembro de 2020, e outorgado o contrato Lv.º 37 fls 18, de 21 de janeiro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária “Pedreiras Sacramento, S.A.” para a execução da referida empreitada, no prazo de 240 dias seguidos, pelo preço contratual de 725.195,95€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; o Auto de Consignação foi assinado a 19 de fevereiro de 2021 e o Plano de Saúde e Segurança foi validado a 3 de março de 2021; o objetivo desta empreitada é a reabilitação de diversos arruamentos nas freguesias de Esgueira e Santa Joana, permitindo, assim, uma melhor circulação dos seus utentes a nível de segurança e a nível de condições da própria via, para condutores de veículos motorizados, assim como para peões. Considerando, ainda, que durante o desenvolvimento dos trabalhos, detetou-se a necessidade de:

a) Fornecimento e aplicação de quantidades maiores de betão betuminoso com 5 cm de espessura em camada de desgaste: AC14/ Surf betume P50/P70 na Rua Nova do Viso (Santa Joana);

b) Fornecimento e aplicação de passeio em pavê hexagonal na Rua da Ucha (Esgueira).

Considerando, igualmente, que estes trabalhos estão descritos no Mapa de trabalhos Complementares n.º 3, anexo à proposta, no valor de 10.275,37€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 1,42% do preço contratual; nos termos do n.º 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes;

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, também, que dispõe o n.º 4, do artigo 370.º do CCP, que só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não exceda de forma acumulada 50 % do preço contratual inicial; ora, os trabalhos complementares acumulados têm um total de 23.981,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 3,30% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual; deste total, 11.917,58€ correspondem a artigos do contrato e 12.063,62€ a artigos novos.

Considerando, finalmente, que, para a execução destes trabalhos, o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada de 2 dias (a conclusão da empreitada fica a 16 de fevereiro de 2022), foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 8 de novembro de 2021, que, de acordo com a informação técnica n.º 221/DAEO/OM/2021, datado de 8 de novembro de 2021, anexa à proposta, autorizou:

i) A execução dos trabalhos complementares n.º 3, no valor de 10.275,37€ (dez mil, duzentos e setenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4, do artigo 370.º do CCP, com o prazo de execução de 2 dias;

ii) Ao abrigo do artigo 375.º do CCP, a formalização por escrito destes trabalhos a mais;

iii) A realização da despesa, bem como seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “Pedreiras Sacramento, S.A.”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 165/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REMOÇÃO DE FIBROCIMENTO NOS EDIFÍCIOS ESCOLARES” – Trabalhos a Menos n.º 1 e Trabalhos complementares n.ºs 1, 2 e 3», subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de novembro de 2021, e considerando que: foi lançado o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/26/20, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal, datada de 15 de outubro de 2020, publicado o anúncio do concurso público no D.R., II série, n.º 246, de 22 de outubro de 2020, Anúncio de Procedimento n.º 11905/2020, e na plataforma eletrónica acinGov na mesma data; por despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de janeiro de 2021, ratificado por deliberação da Câmara Municipal de 21 de janeiro de 2021, foi adjudicado à Firma Sarifer - Sociedade de Serralharia Mecânica, Lda. a execução da referida empreitada e celebrado o contrato n.º 020/2021, no dia 9 de março de 2021, no valor de 611.643,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 365 dias; a obra foi consignada no dia 15 de abril de 2021, e a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Saúde e Segurança foi no dia 5 de maio de 2021; o objetivo resumido desta empreitada é a substituição de coberturas em fibrocimento por painel sandwich e renovação de telas e cobertura nas Escolas Básicas de Oliveirinha, Aradas, Cacia e Eixo; com exceção da Escola Básica de Eixo, as 3 restantes escolas têm um projeto tipo, verificando-se, contudo, na prática, que os edifícios possuem dimensões diferentes de escola para escola não correspondendo inteiramente aos dados fornecidos pelo Ministério da Educação, tendo a ausência de projetos também contribuído para o facto de ser necessário proceder a retificação de áreas em relação aos valores de concurso; trata-se de trabalhos complementares, que ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do CCP, a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, no seu artigo 27.º prevê que as modificações de contrato se aplicam a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data; ora, a deteção destes trabalhos ocorreu após 21 de junho de 2021; assim, esse acerto de área implica um custo adicional para a Escola Básica de Aradas de 4.439,94€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor (0,73%), e para a Escola Básica de Cacia de 7.864,43€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor (1,29%), não havendo alteração em Oliveirinha e Eixo, trabalhos estes descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 1, anexo à proposta, na importância de 12.304,37€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 2,01% do valor da empreitada; a inexistência de projetos e o facto de não se poder deslocar as placas de fibrocimento da cobertura para verificar qual o tipo de estrutura de suporte da mesma, como normalmente são estruturas metálicas, este trabalho foi descrito no caderno de encargos como tratamento e reabilitação dessa estrutura metálica quando na realidade, e depois de desmontada a cobertura em fibrocimento se verificou tratar-se de muretes de tijolo com um barrote de madeira no topo onde se fixam os painéis; foi necessário substituir esse barrote ao longo de todos os muretes que suportam a cobertura, por perfis metálicos; temos, assim, para a Escola Básica de Aradas trabalhos a menos,

no valor de 6.505,29€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor (1,06%), para a Escola Básica de Oliveirinha, no valor de 6.505,29€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor (1,06%), e para a Escola Básica de Cacia, no valor de 7.336,89€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor (1,20%), trabalhos estes descritos no mapa de trabalhos a menos n.º 1, anexo à proposta, na importância de -20.347,47€, acrescida de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 3,33% do valor da empreitada; na Escola Básica de Eixo a estrutura é de madeira, está visível e conforme Caderno de Encargos; para a execução dos trabalhos de substituição de barrotes de estrutura de suporte da cobertura por perfis metálicos solicitou-se uma proposta ao empreiteiro; o Mapa de Trabalhos Complementares n.º 2, anexo à proposta, para Aradas, com um valor de 10.298,75€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor (1,68%), para Oliveirinha, com um valor de 6.373,25€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor (1,04%), na importância total de 16.672,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 2,73% do valor total do contrato; um dos trabalhos descritos no Caderno de Encargos é a substituição dos tubos de queda com alargamento do seu diâmetro, contudo; em Oliveirinha e Eixo, a saída desses tubos encontra-se encastrada no pavimento ou em muretes coroados a pedra; não estando previstos os trabalhos de demolição e reposição das várias superfícies solicitou-se uma proposta ao empreiteiro; o Mapa de Trabalhos Complementares n.º 3, anexo à proposta, para Oliveirinha, com um valor de 4.200,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor (0,69%), para Eixo, com um valor de 1.687,92€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor (0,28%), na importância total de 5.887,92€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 0,96% do valor total do contrato; o total dos trabalhos complementares n.º s 1, 2 e 3 têm o valor de 34.864,29€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 5,70% do valor total do contrato. Considerando, igualmente, que, nos termos do n.º 2, do artigo 370.º do CCP, na sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes;

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, finalmente, que o n.º 4, do artigo 370.º do CCP refere que “o valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual”; ora, os trabalhos complementares, existentes e propostos até esta data, totalizando 34.864,29€, representam uma percentagem total de 5,70%, que é inferior a 50% do preço contratual; estabelece, também, o n.º 1, do artigo 379.º do CCP, que o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra; refere, ainda, o n.º 1, do artigo 381.º do CCP que, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada; ora, os trabalhos a menos, existentes e propostos até esta data, no valor de 20.347,47€, representam uma percentagem total de 3,33%, não havendo direito a indemnização, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 11 de novembro de 2021, que, de acordo com a informação técnica n.º 223A/DAEO/OM/2021, datado de 11 de novembro de 2021, anexa à proposta, autorizou:

i) a execução dos trabalhos complementares n.ºs 1, 2 e 3, no valor total de 34.864,29€ (trinta e quarto mil, oitocentos e sessenta e quatro euros e vinte e nove cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos do artigo 370.º do CCP;

ii) os trabalhos a menos n.º 1, no valor de 20.347,47€ (vinte mil, trezentos e quarenta e sete euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos do artigo 379.º do CCP;

iii) ao abrigo do artigo 375.º do CCP, a formalização por escrito destes trabalhos a menos e trabalhos complementares.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 181/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DE OLIVEIRINHA” – Adjudicação do procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de novembro de 2021, e considerando que: foi lançado o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/27/21, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Concursos Públicos (CCP), na sua redação atual, para a adjudicação da referida empreitada, aberto por deliberação do Executivo, datada de 2 de setembro de 2021, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 185, de 22 de setembro de 2021, Anúncio de Procedimento n.º 12097/2021, e na plataforma eletrónica acinGov, a 22 de setembro de 2021, com o preço base de 194.756,92€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; realizada a audiência prévia aos concorrentes, nos termos do artigo 147.º do CCP, e não tendo havido reclamações, propõe o Júri do procedimento a conversão do Relatório Preliminar, elaborado a 3 de novembro de 2021, em Relatório Final, propondo-se, em consequência, a adjudicação do presente procedimento ao único concorrente admitido “Henriques, Fernandes & Neto, S.A.”, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar o procedimento ao único concorrente admitido “Henriques, Fernandes & Neto, S.A.”, pelo preço contratual de 193.788,47€ (cento e noventa e três mil setecentos e oitenta e oito euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pagamento a 30 dias após a data da receção das faturas, a executar no prazo de 180 dias seguidos, com base na proposta ref.ª OP166EDF21, datada de 22 de outubro de 2021, nos termos do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no concurso, e aprovar a minuta do contrato, anexa à proposta, ressalvando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 16:40h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, W. J. M. S., redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

